

LEI Nº. 991/2005.

Cria os empregos públicos no âmbito do Município de Areia Branca/RN e determina outras providências.

TÍTULO I

DOS EMPREGOS

**Capítulo I
Da Criação**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Município de Areia Branca, os empregos públicos destinados aos quadros de pessoal docente do magistério da educação; dos servidores técnico administrativos e operacional das diversas secretarias do Governo Municipal.

§ 1º. O quantitativo total de empregos criados corresponderá ao número de cargos fixados nos demonstrativos em anexo.

§ 2º. Plano de expansão das ações Municipais poderá determinar um percentual de acréscimo ao quantitativo total de empregos referidos no parágrafo anterior em até 20% (vinte por cento), desde que informada à Câmara Municipal as ações a serem implementadas.

§ 3º Os empregos criados nos termos do disposto parágrafo anterior serão alocados nas diversas Secretarias e funções do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º. A movimentação de empregos criados na forma desta Lei é facultada a cada Secretaria e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Capítulo II

Da Contratação

Art. 2º. Os empregos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, exceto o pessoal docente, que continuarão a ser regidos pela Lei nº 885/98, e suas alterações posteriores.

§ Único. Os empregados contratados nos empregos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os empregos serão remunerados através de piso unificado, nos termos da Tabela II, anexa a esta Lei.

Parágrafo único - A evolução nas carreiras será definida por ato do Poder Executivo.

Capítulo III

Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 4º. A implantação e a administração dos empregos criados nos termos desta Lei caberá a cada Secretaria correspondente e gestora dos cargos.

Art. 5º. A supervisão da implantação e administração dos empregos criados por esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO II

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



DO EMPREGADO PÚBLICO

**Capítulo I
Da Classificação dos Empregos**

Art. 6º. Os empregos públicos serão distribuídos em quadros de pessoal docente e quadro de pessoal técnico e operacional.

S Único. O quadro de pessoal docente será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério.

**Capítulo II
Das Atividades Docentes**

Art. 8º. São consideradas atividades próprias do pessoal docente da Educação as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociavelmente, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura.

Art. 9º. São consideradas também atividades próprias do pessoal docente da Educação Especial as relacionadas à educação escolar destinada a portadores de necessidades especiais.

Art. 10. São, ainda, consideradas atividades do corpo docente as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

**Capítulo III
Das Atividades Técnicas e operacionais**

Art. 11. São consideradas atividades próprias do pessoal técnico as relacionadas com a manutenção e apoio logístico, tecnocientífico e administrativo e as de coordenação e execução das ações inerentes às Secretarias e órgãos do Município.

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12. São, ainda, consideradas atividades do corpo técnico as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Administração Municipal, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 13. São atividades operacionais aquelas complementares à atividade-fim das funções essenciais do Município.

**Capítulo IV
Da Contratação**

Art. 14. O processo de contratação de pessoal dar-se-á após a autorização da Secretaria de Administração.

§ 1º Compete a cada Secretaria a distribuição do quantitativo de servidores entre as diferentes funções, observadas suas necessidades imediatas.

Art. 15. A contratação dar-se-á após aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Até a realização e publicação dos resultados do Concurso Público que alude este artigo, e para que não sejam os serviços públicos essenciais interrompidos, serão mantidos os contratos de pessoal existentes em caráter provisório, por estrita excepcionalidade.

§ 2º. Os requisitos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo estão definidas na forma da legislação vigente.

Art. 16. O Município poderá contratar empresas para fornecimento de pessoal em atividade-meio do Município, especialmente nas áreas de segurança patrimonial, limpeza pública, serviços de preparo de alimentos e merenda escolar e outros semelhantes.

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**Capítulo V
Do Regime de Trabalho**

Art. 17. O servidor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 20 horas semanais, com remuneração proporcional;
- II - 30 horas semanais, para docentes;
- III - 40 horas semanais;
- IV - Dedicção exclusiva para os cargos comissionados.

**TÍTULO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 18. Os servidores contratados na forma desta Lei poderão ser investidos nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, nos termos da legislação vigente.

S Único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. A partir da aprovação desta Lei, todos os atos necessários à sua implementação deverão ser publicados, inclusive a abertura de processo licitatório para o provimento dos cargos públicos ora criados.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca-RN, em 20 de setembro de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928

DESCRIÇÃO VAGAS	Z. RURAL	Z. URBANA	TOTAIS	VALOR DE VENCIMENTOS
ALMOXARIFE		1	1	R\$ 300,00
ANALISTA DE SISTEMA		2	2	R\$ 871,19
ASSIST. SOCIAL	1	6	7	R\$ 871,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2	4	R\$ 300,00
ADMINISTRADOR		1	1	R\$ 871,19
ARQUITETO E URBANISTICO		1	1	R\$ 871,19
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	34	42	R\$ 300,00
BIOLOGO		1	1	R\$ 871,19
BIBLIOTECARIO		1	1	R\$ 300,00
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO		4	4	R\$ 871,19
CIENTISTA SOCIAL		2	2	R\$ 871,19
ENFERMEIRO		12	12	R\$ 871,19
ENG. AGRONOMO		1	1	R\$ 871,19
ENG. ELETRICO		1	1	R\$ 871,19
ENG. CIVIL		3	3	R\$ 871,19
ENG. SANITARISTA		1	1	R\$ 871,19
FISCAL DE OBRAS		2	2	R\$ 300,00
FISCAL DE POSTURA		1	1	R\$ 300,00
FISCAL DE TRIBUTOS		2	2	R\$ 871,19
FISIOTERAPEUTICO		4	4	R\$ 871,19
FONOAUDIÓLOGO		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO CARDIOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO CLINICO GERAL		5	5	R\$ 871,19
MÉDICO DERMATOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO GASTROENTROENTEROLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA		3	3	R\$ 871,19
MÉDICO MASTOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO OTORINOLARINGOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO PEDIATRA		4	4	R\$ 871,19
MÉDICO PSIQUIATRA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO REUMATOLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
MÉDICO UROLOGISTA		1	1	R\$ 871,19
NUTRICIONISTA		3	3	R\$ 871,19
ODOTÓLOGO		1	1	R\$ 871,19
PODOLOGO		1	1	R\$ 871,19
PROFESSOR CIÊNCIAS	2	2	4	R\$ 508,58
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	6	10	16	R\$ 508,58
PROFESSOR EDUCAÇÃO RELIG	1	1	2	R\$ 508,58
PROFESSOR ENSINO DE ARTES	1	1	2	R\$ 508,58
PROFESSOR GEOGRAFIA	2	2	4	R\$ 508,58
PROFESSOR HISTÓRIA	2	2	4	R\$ 508,58
PROFESSOR INGLÊS	3	6	9	R\$ 508,58

PROFESSOR LIBRAS		2	2	R\$	508,58
PROFESSOR MATEMÁTICA	4	7	11	R\$	508,58
PROFESSOR PORTUGUÊS	5	6	11	R\$	508,58
PROFESSOR POLIVALENTE	50	53	103	R\$	331,32
MONITOR	7	15	22	R\$	331,32
PSICOPEDAGOGO	2	3	5	R\$	871,19
PSICÓLOGO	1	5	6	R\$	871,19
RECEPCIONISTA		21	21	R\$	300,00
SUPERVISOR	8	18	26	R\$	513,00
TEC. DE ENFERMAGEM		7	7	R\$	546,48
TEC. CONTABILIDADE		2	2	R\$	546,48
TEC. EDIFICAÇÃO		1	1	R\$	546,48
TEC. DESENHO DE ENGENHARIA		1	1	R\$	546,48
TEC. INFORMÁTICA	3	22	25	R\$	546,48
TEC. RAIOS X		1	1	R\$	546,48
TEC. TRANSPORTE PÚBLICO E TRANSITO		1	1	R\$	546,48
TEC. MEIO AMBIENTE		2	2	R\$	546,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL		1	1	R\$	871,19
TOPÓGRAFO		1	1	R\$	546,48
TURISMÓLOGO		2	2	R\$	871,19
VETERINÁRIO		1	1	R\$	871,19
ZOOTECNISTA		1	1	R\$	871,19